

Id:05D4E352191C6972

Id:09FEB3BB31BA6967



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
 Praça Camaratuba, S/N, Centro
 CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
 CNPJ: 23.500.002/0001-45



LEI Nº 389 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

Processo Administrativo nº 040/2021

O MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO, Estado do Piauí, por meu intermédio, autorizou a abertura do procedimento de licitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituída em conformidade com as leis municipais, com respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado a efeito através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÕES PIPAS E CAMINHONETA) PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – PI E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I.**

Tendo em vista o disposto no Relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitações sobre o presente processo, onde afirma que o mesmo está em total conformidade com os ditames legais pertinentes (Lei nº 8.666/93 e alterações), bem como em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, **HOMOLOGO a Presente licitação**, e assim o faço operando com lastro na lei dantes invocada e nas demais disposições correlatas à espécie aplicadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dessa Forma, autorizo à Secretaria de Administração adotar os procedimentos legais para a contratação da empresa **ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.936.012/0001-46**, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 66 – centro, Juazeiro - BA, CEP: 48.904-050, vencedora da licitação, respeitando-se as normas do Edital e da lei.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Dom Inocêncio – PI, 12 de abril de 2021.

Maria das Virgens Dias
 Prefeita Municipal

Id:04719DD9BB926973



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
 Praça Camaratuba, S/N, Centro
 CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
 CNPJ: 23.500.002/0001-45

Extrato do Contrato nº 040/2021

Pregão Presencial nº 024/2021

Processo Administrativo nº: 040/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO – PI;

Contratada: ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.936.012/0001-46;

Base Legal: Lei 8.666/93;

Vigência: 13 de abril de 2021 a 31 de dezembro 2021;

Valor Contratado: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) mensais;

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÕES PIPAS E CAMINHONETA) PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – PI E SUAS SECRETARIAS.**

Data da assinatura do contrato: 13/04/2021.

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Domingos Mourão-PI, o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Domingos Mourão – Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal, VOTOU e neste ato **SANCIONA A LEI** que:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Domingos Mourão-PI, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica municipal;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho do NOVO FUNDEB;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da alimentação escolar.

II - Instituições de Ensino:

- Educação básica, mantida e administrada pelo Poder Público Municipal;
- Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas, se houver.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

I - Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II - Comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - Confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - Filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com:

- Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
- Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das

(Continua na próxima página)



disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil, devem ser autorizadas a funcionar através de diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar, se houver.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Domingos Mourão;

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação de Domingos Mourão- PI, com denominação de CME, instituído, por esta Lei Municipal, é órgão público, representativo da sociedade, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal e do sistema municipal de ensino, com funções normativas, consultivas, propositivas, deliberativas, mobilizadoras e fiscalizadoras das políticas de educação implementadas no município.

Art. 11º - Compete ao CME:

- I - Zelar pelos cumprimentos das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - Estabelecer, cumprir e fazer cumprir normas e atribuições, no que couber, relativas ao disposto na Lei 9.394/96 e suas alterações;
- III - Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidas pelo governo municipal, pelo(a) Secretário(a) de Educação, bem como por qualquer entidade, autoridade ou pessoa interessada;
- IV - Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil, no âmbito privado, e de educação infantil e ensino fundamental, no âmbito público municipal;

V - Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA), criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI - Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental autorizadas ou reconhecidas, quando não cumprirem as determinações legais para funcionamento;

VII - Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII - Manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX - Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social, os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - Zelar pela garantia de infraestrutura e compatibilização dos programas e ações educacionais com outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social;

XIII - Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIV - Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;

XV - Elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

Art. 12º. O CME será composto de 11 membros titulares e igual número de membros suplentes, como segue:

- I) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica;
- III) 1 (um) representante dos pais dos alunos;
- IV) 1 (um) representante dos alunos;
- V) 1 (um) representante do Ensino Superior (se houver);
- VI) 1 (um) representante das escolas privadas (se houver);
- VII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII) 1 (um) representante dos gestores das escolas municipais;
- IX) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos direitos da criança e adolescente (ou órgão similar);

§1º. Os membros do CME especificados nas alíneas II, III, IV, VI e VIII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§2º. Os membros do CME especificados nas alíneas I, V, VII, IX e X serão indicados por seus órgãos de origem e designados pelo Prefeito Municipal;

§3º. As funções dos membros do CME não serão remuneradas sob qualquer hipótese.

§4º. As funções dos conselheiros do CME serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 13º. O mandato dos membros do CME será de três anos, permitida a recondução por um mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação.

Art. 14º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 15º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 16º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros.

Parágrafo Único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a seis alternadas.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Maria Irineida Gomes de Oliveira Silva
 Prefeita Municipal de Domingos Mourão - PI

Maria Irineida Gomes de O. Silva
 Prefeita Municipal de
 DOMINGOS MOURÃO-PI
 CPF: 217.677.693-34

Id:0F8BC99CA7E26A4E



Portaria nº 047/2021.

"Dispõe sobre a Nomeação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto o art. 8º da na Lei nº. 14.133/21.

RESOLVE,

Art.1º. NOMEAR para AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO do Município de Domingos Mourão - PI, as pessoas abaixo relacionadas:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: João Jacó de Brito Passos, CPF nº 305.650.493-72;

II - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: Francisco Fernandes Gomes Ferreira Junior, CPF nº 005.689.383-30;

III - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: Aurileida Isaías Benício, CPF nº 755.062.973-00.

Art.2º. O agente de contratação será responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. A equipe de apoio terá a função de auxiliar o agente de contratação nas suas funções.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Domingos Mourão (PI), 01 de julho de 2021.

Maria Irineida Gomes de Oliveira Silva
 Prefeita Municipal

Prefeita Municipal